ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes: Justiça e Redação E Orçamentos e Finanças
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 /email:*camaraopo@gmail.com*

ASSUNTO	**Projeto de lei Complementar n. 038/20** de 28 de fevereiro 2.020 que "Altera a redação do caput do Artigo 1° da Lei Complementar n° 37 de 19 de dezembro de 2019, que: "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Ouro Preto do Oeste e seus Distritos e dá outras providências".
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	28 de fevereiro de 2.020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão ordinária Horas 9:00
Em 16 de 03 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 022/20.

1. **Da matéria**

Em pauta o **Projeto de lei Complementar n. 038/20** de 28 de fevereiro 2.020 que "*Altera a redação do caput do Artigo 1° da Lei Complementar n° 37 de 19 de dezembro de 2019, que: "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Ouro Preto do Oeste e seus Distritos e dá outras providências*".

De autoria do Poder Executivo.

2. **Do parecer**

A presente propositura, vem ao analise das Comissões unificadas, para parecer quanto a sua redação, constitucionalidade e legalidade.

Matéria surge no intuito de atender reivindicação da categoria devidamente representada, versa ainda para seguir o eixo interpretativo elaborado pelo STF sobre o tema através de decisão numerada RE 1.054.110 ADPF 449

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 /email:*camaraopo@gmail.com*

Neste caminhar, as comissões emitem parecer pelo prosseguimento da matéria, devendo seguir o tramite regimental.

A redação atende ao direcionamento técnico legislativo e obediência aos regramentos federais, assim somos pela aprovação do texto analisado.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 12 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	